

## RESOLUÇÃO Nº 32/2023/PPGEco, de 30 de junho de 2023

*Define os procedimentos para Qualificação dos Projetos de Dissertação e Tese dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco).*

A Coordenação do PPGEco, tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 48 do Regimento do PPGEco, aprovado pela Resolução nº 33/2022/CPG de 05 de maio de 2022, e considerando a decisão do Colegiado Pleno em reunião de 30/06/2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Entende-se por qualificação o processo de elaboração pelo discente do projeto de dissertação ou tese, envolvendo a escolha do tema e orientador, a elaboração da versão preliminar do projeto, ou seja, do pré-projeto de dissertação ou tese, e subseqüente sessão de qualificação.

**Art. 2º** A escolha do tema e do orientador deve acontecer até o final do segundo semestre para os discentes do Mestrado e do quarto semestre para os discentes do Doutorado e comunicada pelo orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º Caso algum discente fique sem orientador, o mesmo será designado pela Coordenação do Programa.

§ 2º O professor orientador deverá auxiliar o discente na disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese para construir o pré-projeto de dissertação ou tese.

§ 3º Ao término da disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese o discente deverá entregar, com a concordância do orientador, o pré-projeto de dissertação ou tese contendo um resumo do problema de pesquisa, objetivos, metodologia e indicativo de revisão de literatura.

**Art. 3º** A expansão e o aperfeiçoamento do pré-projeto de dissertação ou tese devem conduzir ao projeto de dissertação ou tese, que deverá conter:

I – Introdução (problema de pesquisa e objetivos), revisão de literatura e metodologia.

II – Versão resumida e indicativa de conteúdo da dissertação ou tese.

III – Cronograma para completar o trabalho de dissertação ou tese, incluindo a previsão do mês para defesa da dissertação ou tese.

**Art. 4º** O projeto de dissertação ou tese deverá ser submetido à sessão de qualificação, que se constitui da apresentação do projeto pelo discente para avaliação de uma comissão composta pelo orientador e, no mínimo, mais:

I – Dois membros, sendo ao menos um deles externo ao Programa, para projeto de dissertação;

II – Três membros, sendo ao menos um deles externo à UFSC, para projeto de tese.

**Art. 5º** O discente somente poderá submeter o projeto de dissertação ou tese à sessão de qualificação se atender os seguintes requisitos:

I – Ter cursado todos os créditos exigidos no curso ou esteja cursando disciplinas que lhe possibilitem integralizar os créditos até o final do primeiro semestre do segundo ano de curso para os discentes de mestrado ou até o final do primeiro semestre do terceiro ano de curso para os discentes de doutorado.

II – Ter sido aprovado na disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese.

III – Esteja sendo orientado por professor do Programa.

IV – Encaminhe à Coordenação do Programa cópia do projeto de dissertação ou tese, com concordância do orientador, até 10 (dez) dias antes da data da sessão de qualificação.

V – Comprove ter sido aprovado nos exames de proficiência em idioma(s) estrangeiro(s) exigido(s).

**Art. 6º** A organização da sessão de qualificação será de responsabilidade do professor orientador.

**Art. 7º** Cada discente terá até 20 (vinte) minutos para apresentação do projeto, seguida pela arguição dos avaliadores.

*Parágrafo único.* Cada arguição deverá durar no máximo 30 minutos.

**Art. 8º** A arguição dos participantes na sessão de qualificação terá como objetivos:

I – Avaliar a adequação do nível de cientificidade do projeto.

II – Verificar a exequibilidade do plano de trabalho nos prazos estabelecidos pelo curso.

III – Sugerir encaminhamentos para a continuidade e finalização da dissertação ou tese.

**Art. 9º** Cada membro da banca, excluindo o orientador, dará um dos seguintes pareceres: ‘aprovado’, ‘aprovado com modificações’ e ‘não aprovado’.

**Art. 10.** O parecer final corresponderá à maioria dos pareceres dos membros e será registrado na ata da sessão de qualificação do discente, que deverá ser entregue pelo professor orientador na Coordenadoria do Programa até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento.

§ 1º No caso de parecer ‘aprovado com modificações’, as mesmas devem ser registradas em ata própria da defesa e providenciadas no prazo de até 60 (sessenta) dias no caso de qualificação do projeto de mestrado e até 120 (cento e vinte) dias no caso de qualificação do projeto de doutorado, ficando o professor orientador responsável por sua avaliação.

§ 2º No caso de parecer “não aprovado” o discente será desligado do curso.

**Art. 11.** A sessão de qualificação do projeto de dissertação deve acontecer até o final do mês de abril do segundo ano de curso para discentes de mestrado e até o final do mês de junho do terceiro ano de curso para os discentes de doutorado.

**Art. 12.** Eventual pedido de prorrogação do prazo para a sessão de qualificação deverá ser encaminhado no mês anterior ao mês estabelecido no Art. 11 como limite, devidamente justificado pelo orientador, ao Colegiado Delegado do Programa.

**Art. 13.** O discente que não qualificar seu projeto de acordo com as normas e prazos previstos nesta resolução será desligado do curso.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução N° 26/2011/PPGEco, de 05 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.